



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 2/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075078/2021-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:Francisco Sá 1 Enregias Renovaveis S.A	CPF/CNPJ: 30.822.139/0001-81	
Endereço:ROD BR 122 S/N FAZ. TAPERA KM 225 GLEBA 01	Bairro:ZONA RURAL	
Município::FRANCISCO SÁ	UF:MG	CEP:39.580-000
Telefone:11-3957-0336	E-mail:JURIDICOBRAZIL@CANADIANSOLAR.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço:Avenida dos Andradas, 1120	Bairro:SANTA EFIGENIA	
Município:BELO HORIZONTE	UF:MG	CEP:30120-016
Telefone:(31) 3235-1370	E-mail:: contabilidade@der.mg.gov.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Faixa de Dominio MGC_122 Capitão Eneas, km 26	Área Total (ha):5,12
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:Francisco Sá /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Não possui	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,12	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	5,12	ha	23K	641.819	8.197.449

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	2,33
Sombreamento		2,79

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual inicial-FEDI		3,61
Caatinga	Floresta Estacional Decidual média-FEDM		1,51

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		475,15	m3

Madeira de floresta nativa		44,86	m3
----------------------------	--	-------	----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:28/01/2022

Data da vistoria:21/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca em uma área equivalente a 5,12 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração, inserido no Bioma Caatinga, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de transição de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio e Cerrado, visando a implantação da Rede de Transmissão de Energia e pista de aceleração e desaceleração em área da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-122, para melhorar o acesso ao empreendimento de energia UFV Francisco Sá, localizado no município homônimo, no Estado de Minas Gerais, próximo ao seu limite territorial com o Município de Capitão Enéas, conforme Anuência do DER/32URG/Janaúba, referente ao Ofício nº 012/2021, Datado de 25/12/2021 anexo ao processo supracitado, O objetivo é implantação **Linha de transmissão de energia elétrica e** pista de aceleração e desaceleração para acesso ao empreendimento solar UFV Francisco Sá e a supressão de vegetação em área adjacente ao empreendimento para evitar sombreamento sobre as placas fotovoltaicas, ambas situadas na faixa de domínio do DER na Rodovia BR-122, próximo a cidade de Capitão Enéas/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa** Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A, **inscrito no CNPJ nº 30.822.139/0001-81.**

Também é objeto de regularização a supressão de vegetação em área da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-122, ao longo da cerca do projeto, com finalidade de evitar o sombreamento sobre as unidades fotovoltaicas do empreendimento UFV Francisco Sá.

A intervenção em estudo refere-se à implantação de pista de aceleração e desaceleração para acesso ao empreendimento solar UFV Francisco Sá e a supressão de vegetação em área adjacente ao empreendimento para evitar sombreamento sobre as placas fotovoltaicas, ambas situadas na faixa de domínio do DER na Rodovia BR-122.

O empreendimento UFV Francisco Sá será instalado no Município de Francisco Sá, próximo à sua divisa com o Município Capitão Enéas, ambos localizados na Mesorregião do Norte de Minas e na Microrregião de Montes Claros, do Estado da Minas Gerais. A intervenção para implantação da pista de aceleração e desaceleração, para atendimento ao empreendimento solar, possui a seguinte coordenada plana referencial: 642.045 m E / 8.198.201 m S (Datum Sirgas 2000 Fuso 23K), enquanto que a intervenção referente à supressão de vegetação em área para evitar sombreamento sobre as placas fotovoltaicas possui coordenada plana referencial: 641.826 m E / 8.197.646 m S (Datum Sirgas 2000 Fuso 23K).

Obs.: Implantação da linha de transmissão de energia da Usina de Energia Fotovoltaica(infraestruturura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestruturura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública.

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento UFV Francisco Sá terá uma geração nominal de 99,0 MWac, com geração pico de 114,30 MWp, visando produzir energia elétrica a partir do recurso solar e da utilização de tecnologia sustentável, de modo a contribuir a diversificação da matriz energética brasileira. O empreendimento, como um todo, é constituído de três (3) projetos denominados UFV FRANCISCO SÁ 1, UFV FRANCISCO SÁ 2, UFV FRANCISCO SÁ 3. Cada um dos projetos possuirá uma capacidade instalada de 38,10 MWp e uma capacidade nominal de 33,0 MWac.

O empreendimento solar encontra-se em região do domínio fitogeográfica Caatinga, porém as áreas de intervenção em estudo, referente à implantação de pista de aceleração e desaceleração, apresentaram vegetação de Floresta Estacional Decidual (FED) ou Mata Seca, formação pertencente ao bioma Mata Atlântica.

*A vegetação da área requerida é constituída de vegetação nativa com área de 5,12ha de Cerrado, inserido no bioma Caatinga-MAPA IBGE, dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, Lei Federal 11.428/06, para

implantação de O objetivo é implantação **Linha de transmissão de energia elétrica** e pista de aceleração e desaceleração para acesso ao empreendimento solar UFV Francisco Sá e a supressão de vegetação em área adjacente ao empreendimento para evitar sombreamento sobre as placas fotovoltaicas, ambas situadas na faixa de domínio do DER na Rodovia BR-122, próximo a cidade de Capitão Enêas/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A, inscrito no CNPJ nº 30.822.139/0001-81.**

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente -APP.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Parecer sobre o CAR:

* Por trata-se de para implantação de **Linhas de transmissão de energia elétrica** não foi lançado no parecer técnico Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Francisco Sá/MG, apresenta 46,74% de cobertura de vegetação nativa.

As áreas de intervenção em estudo, quando analisadas sob as delimitações de domínios fitogeográficos do Mapa de Biomas e Sistema Costeiro (IBGE, 2019), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), se localizam integralmente no bioma Caatinga, conforme demonstrado na Figura 7.1. No entanto, quando avaliadas sobre o Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 de 2006 – 2ª edição (IBGE, 2012a), instituído pelo Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 (BRASIL, 2008), que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006 (BRASIL, 2006), encontram-se no domínio da Mata Atlântica, conforme apresentado na Figura 7.2 e Figura 7.3.

Cabe destacar que a vegetação encontrada nas áreas de intervenção em estudo, é caracterizada pela formação FED ou Mata Seca, fitofisionomia associada ao bioma Mata Atlântica que guarda certa similaridade florística com a vegetação de Caatinga e Cerrado.

Os estágios sucessionais da fitofisionomia foi classificado de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 (BRASIL, 2007), que descreve os parâmetros para classificação da sucessão ecológica em FED. Desta maneira, a fitofisionomia foi classificada em estágios inicial e médio de regeneração.

O empreendedor requereu para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área **5,12ha**, sendo: * **3,61ha** de Floresta Estacional Decidual em Estágio Inicial-FEDI e ***1,51ha** de Floresta Estacional Decidual ES Estágio Médio-FEDM. A vegetação é caracterizada por uma zona de transição entre a fisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Decidual, inserido no bioma Caatinga-MAPA IBGE, pela 11.428/06 – dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica.

O objetivo é implantação **Linha de transmissão de energia elétrica** e pista de aceleração e desaceleração para acesso ao empreendimento solar UFV Francisco Sá e a supressão de vegetação em área adjacente ao empreendimento para evitar sombreamento sobre as placas fotovoltaicas, ambas situadas na faixa de domínio do DER na Rodovia BR-122, próximo a cidade de Capitão Enêas/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A, inscrito no CNPJ nº 30.822.139/0001-81.**

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso, segundo PUP **é 475,15m3 de lenha de floresta nativa, 44,86m3 de madeira de floresta nativa** já incluído a volumetria dos 14 indivíduos de espécies *Tabebuia Aurea* (*Ipê-amarelo*) e 42 *Garapa* (*Apuleia leiocarpo*), presentes na área requerida para intervenção.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 14 **indivíduos *Ipê-Amarelo*** (*Tabebuia aurea*) e 42 *Garapa* (*Apuleia leiocarpo*), **ambas espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

*O rendimento do material lenhoso dos 14 **indivíduos *Ipê-Amarelo*** (*Tabebuia aurea*) e 42 *Garapa* (*Apuleia leiocarpo*), **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a14 indivíduos *Ipê-Amarelo*** (*Tabebuia aurea*) e 42 *Garapa* (*Apuleia leiocarpo*), **a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

*O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **475,15m3 de lenha nativa e 44,86m3 de madeira de floresta nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção.

Obs.:

Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de escostas.

A área requerida não está situada na zona de amortecimento(Parque Estadual).

Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a supressão de cobertura vegetal nativo em uma área de 5,124ha -Valor R\$ 512,71 - Quitada em 29/11/2021.

Taxa florestal: Taxa florestal referente **475,15m3 de lenha nativa e 44,86m3 de madeira de floresta nativa** -Valor R\$4.277,87 - Quitada em 29/11/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119312.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Implantação de **Linhas de transmissão de energia elétrica.**

Atividades licenciadas: **E-02-06-2- Linhas de transmissão de energia elétrica**

Classe do empreendimento:1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Se tratando de uma área de intervenção extensa e linear existem variações de declividade consideráveis ao percorrer do trajeto, porém as mesmas são graduais e não resultam em grandes porcentagens de aclave ou declive. De tal forma, temos em média um terreno com declividade suave ondulada, possuindo trechos com maior ou menor variação de altitude.

Solo: Latossolo Vermelho, Latossolo Vermelho-Amarelo, Argissolo Vermelho, Cambissolo Háplico e Neossolo Litólico. Mais precisamente, as áreas de intervenção incidem sobre a classe de solo Latossolo Vermelho eutrófico (LVe), conforme observado na plataforma digital IDE-Sisema (IDE-Sisema, 2021). Os Latossolos Vermelhos, segundo Pougy et al. (2015), estão associados às áreas de relevo relativamente plano a suave ondulado da depressão do Alto-Médio rio São Francisco, em sua extremidade noroeste e nas áreas de chapadas e planaltos da bacia do rio Jequitinhonha. São solos, em geral, profundos, bem drenados, de textura argilosa, baixa fertilidade natural (distróficos) e de fácil mecanização agrícola..

Hidrografia: Mais precisamente a área de estudo está localizada na sub-bacia hidrográfica do rio Verde Grande, a qual possui uma área de drenagem de aproximadamente 30.420 km², abrangendo 35 municípios dos Estados de Minas Gerais e Bahia, dentre eles Francisco Sá. O rio Verde Grande corresponde a um dos maiores afluentes em extensão da bacia do rio São Francisco, com cerca de 557 km, tendo sua nascente no Município de Bocaiúva, Minas Gerais, e sua confluência com o rio São Francisco, no Município de Malhada, Bahia.

Cabe destacar a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Verde Grande - SF10, unidade política territorial do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), que por meio do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, exerce a função de gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio das Velhas.

A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: A vegetação da área requerida para intervenção apresenta cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Decidual em Estágio Inicial-FEDI e Floresta Estacional Decidual ES Estágio Médio-FEDM. A vegetação é caracterizada por uma zona de transição entre a fisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Decidual, inserido no bioma Caatinga-MAPA IBGE, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica.

Flora: Espécies vegetais: Pau preto, prequiteira, ipê-amarelo, garapa, surucania, prequiteira, angico, etc.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, raposa e pequenos répteis, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não outra alternativa locacional referente a área requerida para intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área em questão, apresenta, sendo que no IDE-Sisema como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, trata-se de área como Bioma Caatinga. A vegetação é caracterizada por uma zona de transição entre a fisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Decidual em uma área de 5,12 hectares de formações nativas do bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de FED, sendo dividida em dois (2) estratos para análise quantitativa, baseando-se na classificação dos estágios sucessionais da fitofisionomia de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 (BRASIL, 2007) e nas observações de campo. Dentro da fitofisionomia de FED, que diferem em gradiente de densidade arbórea, desde estágio inicial, até estágio médio de regeneração.

Estrato	Uso e ocupação do solo	Quantidade de UA	Área amostrada (ha)
1	* FED estágio inicial de regeneração	7	3,61
2	* FED estágio médio de regeneração	5	1,51
TOTAL :		12	5,12

Área requerida/recomendada para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,12,ha, sendo 3,61ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Inicial-FEDI e 1,51ha de Floresta Estacional Decidual ES Estágio Médio-FEDM. A vegetação é caracterizada por uma zona de transição entre a fisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Decidual, inserido no bioma Caatinga-MAPA IBGE, pela 11.428/06 - dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica. O objetivo é implantação **Linha de transmissão de energia elétrica e pista de aceleração e desaceleração para acesso ao empreendimento solar UFV Francisco Sá e a supressão de vegetação em área adjacente ao empreendimento para evitar sombreamento sobre as placas fotovoltaicas, ambas situadas na faixa de domínio do DER na Rodovia BR-122, próximo a cidade de Capitão Enéas/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A, inscrito no CNPJ nº 30.822.139/0001-81.****

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta, segundo inventário apresentado, são 14 **indivíduos Ipê-Amarelo (Tabebuia aurea)** e 42 Garapa (Apuleia leiocarpo), **ambas espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012.

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso, segundo PUP apresentado é 475,15m³ de lenha de floresta nativa, 44,86m³ de madeira de floresta nativa já incluído a volumetria dos 14 indivíduos de espécies Tabebuia Aurea (Ipê-amarelo) e 42 Garapa (Apuleia leiocarpo), presentes na área requerida para intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados como atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção do **empreendedor/responsável a empresa Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A, inscrito no CNPJ nº 30.822.139/0001-81.** Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.
- *O empreendedor fica responsável* fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto

cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

Obs.:

* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,12 hectares de Cerrado sendo 3,61 ha com fisionomia de Floresta Estacional Decidual Inicial - FEDI e 1,51 ha com fisionomia de Floresta Estacional Decidual Média - FEDM, com objetivo de implantar linha de transmissão de energia elétrica, localizada no Município de Francisco Sá/MG, solicitado pela empresa Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A inscrita sob CNPJ nº: 30.822.139/0001-81.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de um imóvel rural, denominado Faixa de Domínio MGC-122 Estrada para Orion - Capitão Enéas, Km 26, localizada na zona rural de Francisco Sá/MG, com área total de 5,12 hectares de competência do Departamento de Estrada de Rodagem Do Estado de Minas Gerais - DER/MG, que por sua vez autorizou por meio do Ofício 012/2021 (38969038) a Supressão vegetal à empresa Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A inscrita sob CNPJ nº: 30.822.139/0001-81.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área **5,12ha**, sendo: *** 3,61ha** de Floresta Estacional Decidual em Estágio Inicial-FEDI e ***1,51ha** de Floresta Estacional Decidual ES Estágio Médio-FEDM. A vegetação é caracterizada por uma zona de transição entre a fisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Decidual, inserido no bioma Caatinga-MAPA IBGE, pela 11.428/06 – dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica. O objetivo é implantação **Linha de transmissão de energia elétrica** e pista de aceleração e desaceleração para acesso ao empreendimento solar UFV Francisco Sá e a supressão de vegetação em área adjacente ao empreendimento para evitar sombreamento sobre as placas fotovoltaicas, ambas situadas na faixa de domínio do DER na Rodovia BR-122, próximo a cidade de Capitão Enéas/MG, tendo como **empreendedor/responsável a empresa Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A, inscrito no CNPJ nº 30.822.139/0001-81.**

A área requerida apresenta o seguinte rendimento de material lenhoso, segundo PUP **é 475,15m3 de lenha de floresta nativa, 44,86m3 de madeira de floresta nativa** já incluído a volumetria dos 14 indivíduos de espécies Tabebuia Aurea (Ipê-amarelo) e 42 Garapa (Apuleia leiocarpo), presentes na área requerida para intervenção.

*A área recomendada para intervenção ambiental apresenta 14 **indivíduos Ipê-Amarelo (Tabebuia aurea)**, **espécies imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012 e 42 Garapa (Apuleia leiocarpo), *ameaçadas de extinção.*

*O rendimento do material lenhoso dos 14 **indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea) , **indivíduos imunes de corte**, a serem suprimidos, conforme Lei 20.308/2012, deve ser observado o seguinte:.

Obs.:

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 14 indivíduos Ipê-Amarelo** (Tabebuia aurea) , **a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

*O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **475,15m3 de lenha nativa e 44,86m3 de madeira de floresta nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção.

Obs.:

***Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal-TCCF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, referente a compensação Florestal por Intervenção no Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006) em uma área de 3,02ha de Floresta Estacional Decidual, devidamente APROVADO.**

***Executar plantio de 430 indivíduos ameaçadas (42 Garapa (Apuleia leiocarpa) de extinção de extinção referente a área de 0,39ha, conforme PRADA apresenta no processo SEI nº2100.01.0075078/2021-12, ponto de Coordenadas(UTM) : 23K X: 642.956 e Y: 8.196.667, conforme Decreto Estadual 47.749/2019.**

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão do AIA.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação linha de transição de energia Solar Fotovoltaica deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.:

O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte referente a 14 indivíduos <i>Ipê-Amarelo</i> (<i>Tabebuia aurea</i>), a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012	Antes da emissão do AIA
02	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal-TCCF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, referente a compensação Florestal por Intervenção no Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006) em uma área de 3,02ha de Floresta Estacional Decidual, devidamente APROVADO.	Antes da emissão do AIA
03	Executar plantio de 430 indivíduos (42 Garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>) ameaçados de extinção referente a uma área de 0,39ha, conforme PRADA apresenta no processo SEI nº2100.01.0075078/2021-12 e Decreto Estadual 47.749/2019.	Apresentar relatório semestralmente

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 28/03/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 30/03/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42299155** e o código CRC **473F854A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0075078/2021-12

SEI nº 42299155